



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

1

LEI N.º 952/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar um imóvel urbano com benfeitorias à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inácio Martins - APAE, para que seja utilizado como Sede da Escola Encanto do Aprender.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Artigo 1.º - Fica autorizado o Município de Inácio Martins – PR a doar um terreno urbano com 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), situado a Rua Itapará, esquina com a Rua Visconde de Guarapuava, sendo 1.291,34 m² (mil duzentos e noventa e um metros, e trinta e quatro centímetros quadrados) da matrícula n.º 14.859 e 3.708,66 (três mil, setecentos e oito metros, e sessenta e seis centímetros quadrados) da matrícula 9.132, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inácio Martins – APAE, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.711.722/0001-80, para que seja utilizado como Sede da Escola Encanto do Aprender.

Artigo 2.º - Fica autorizado também a doar as benfeitorias construídas no imóvel descrito no artigo 1.º sendo, o primeiro bloco com 177,67m² (cento e setenta e sete metros, e sessenta e sete centímetros quadrados); o segundo bloco com 388,04 m² (trezentos e oitenta e oito metros e quatro centímetros quadrados), e pisos e playground com área de 483 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados).

Artigo 3.º - Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se a prévia concorrência pública.

Artigo 4.º - Fica condicionada a doação, com cláusula de uso restrito e exclusivo às atividades voltadas a Associação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

2

§ 1.º - Caso haja a extinção da Associação, ou o imóvel deixe de ser utilizado pela donatária, este retornará à propriedade do Município.

§ 2.º - As condições de uso e a propriedade em favor da beneficiária possuem caráter perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.

Art. 5º - Deverá ser procedida a respectiva baixa do imóvel do patrimônio do Município.

Art. 6º - A presente doação destina-se exclusivamente ao funcionamento da Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Inácio Martins – **APAE**, não podendo, em hipótese alguma, ter outra destinação.

§ 1.º - O descumprimento implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

§ 2.º - Fica ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel

§ 3.º - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada à:

I – Inalienabilidade permanente;

II – Destinação primária exclusivamente para a Associação;

III – Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 26 de fevereiro de 2020.

EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº: 1198 Página: 08

Data: 28 / 02 / 2020